



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

Assunto: Impugnação ao Edital

Referência: Processo nº 016/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Realiza Indústria de Torrefação e Comércio de Café Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que tem por objeto a aquisição de café torrado e moído e açúcar cristal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

A insurgência dirige-se à exigência constante do Termo de Referência que estabelece, para o item “café torrado e moído”, a apresentação de produto com selo de pureza ABIC, sob o argumento de que tal requisito restringe indevidamente a competitividade do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas ao caráter competitivo.

Embora a Administração possa estabelecer requisitos de qualidade para o objeto a ser contratado, tais exigências devem admitir meios equivalentes de comprovação, especialmente quando envolvam certificações emitidas por entidades privadas.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado acerca da matéria, conforme precedentes abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

TCU — Acórdão nº 446/2014 – Plenário, Rel. Min. José Jorge, sessão de 26.02.2014

“Em procedimento licitatório para aquisição de café, a exigência tão somente de certificado de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) fere o princípio da igualdade entre os participantes, pois a comprovação das características mínimas de qualidade do produto pode ser feita também por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA).

(...) 4. ... a exigência tão somente de certificado de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), até então predominante nos procedimentos licitatórios para aquisição de café na Administração Pública, feria o princípio da igualdade entre os participantes, tendo em vista que apenas as empresas associadas àquela entidade possuíam a mencionada certificação. O TCU reconheceu então que a comprovação das características mínimas de qualidade do produto café poderia ser feita também por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA).”

TCU — Acórdão nº 1985/2010 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, sessão de 11.08.2010

“É irregular a exigência, em contratações para aquisição de café, de certificado de autorização ao uso de selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC).

(...) 5. Reconheço a boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário. Todavia, ressalto que a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão. Destaco também que a conveniência e a oportunidade, cujo exame é de exclusividade do administrador público, por certo, encontram limites no regramento legal em vigor.”

TCU — Acórdão nº 1354/2010 – 1ª Câmara, TC-022.430/2009-1, Rel. Min. Valmir Campelo, sessão de 16.03.2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

“Em que pese o elevado conceito de qualidade do selo da ABIC, merecedor dos créditos a ele rotineiramente destinados, há que se levar em conta tratar-se de instituição privada, de associação espontânea em que, obedecido o disposto no inciso XX do art. 5º da Constituição brasileira, os fabricantes/torrefadores não se encontram obrigados a se associarem. Neste sentido, exigir seu certificado de qualificação resulta impor restrições ao processo licitatório, que não se coadunam aos princípios a que se refere o caput do art. 37 da Carta Magna e às disposições da Lei de Licitações, mencionadas na instrução.”

A jurisprudência evidencia que a exigência exclusiva de certificação ABIC configura restrição indevida à competitividade, quando existirem outros meios idôneos de comprovação da qualidade do produto, como laudos laboratoriais emitidos por entidades credenciadas por órgãos oficiais.

No caso concreto, a exigência prevista no Termo de Referência vincula a comprovação da qualidade do café a certificação específica de entidade privada, o que pode limitar a participação de fornecedores aptos a atender o objeto licitado, contrariando os princípios que regem as contratações públicas.

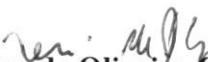
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo PROVIMENTO da impugnação**, para que seja promovida a retificação do Termo de Referência, de modo a excluir a exigência exclusiva do selo ABIC ou admitir expressamente meios equivalentes de comprovação da qualidade do produto.

Caso acolhida a impugnação pela autoridade competente, deverá ser promovida a republicação do edital, com a reabertura dos prazos do certame, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 11 de fevereiro de 2026.


Vinícius de Oliveira Guimarães
Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu pregoeiro nomeado pela Decreto Municipal nº 2934/2026, vem através deste, comunicar **retificação** ao edital supracitado.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo são eles café torrado e moído tradicional e açúcar cristal afim de atender as necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de Cambuquira, com inscrição em Ata de Registro de Preços.

Encontra-se em anexo documento oriundo da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento que versa sobre retificação ao edital supracitado.

Nova para recebimento das propostas: Até dia 27/02/2026 às 08:59h

Nova data para disputa: Dia 27/02/2026 às 09h

Procede-se a devida **RETIFICAÇÃO E PUBLICA-SE.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias.

Cambuquira, 11 de fevereiro de 2026.



Willian Borges da Silva
Pregoeiro/Agente de Contratação



MEMORANDO Nº 003/2026

Data: 11/02/2026

De: Secretaria de Governo e Planejamento

Para: Setor de Compras e Licitação

Assunto: Solicitação de Retificação de Descrição de Item – Processo de Aquisição de Café

Senhor(a) Responsável,

Venho por meio deste solicitar a **retificação da descrição do Item 1 – Café torrado e moído** constante no processo de compras/licitação em andamento, tendo em vista a necessidade de adequação técnica da especificação do produto.

Atualmente, o Item 1 encontra-se descrito da seguinte forma:

“Café torrado e moído tradicional, predominância arábica, moagem fina, intensidade 8, livre de impurezas (cascas e paus), **com selo de pureza ABIC**. O produto deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC nº 360/2023 e Registro junto ao Ministério da Agricultura. Embalagem a vácuo de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses. Referência: Pilão, 3 Corações, similar ou superior.”

Solicita-se a **retirada da exigência “com selo de pureza ABIC”**, mantendo-se as demais especificações técnicas, de forma a ampliar a competitividade do certame e evitar restrição indevida de participação de fornecedores.

Assim, a nova redação sugerida para o Item 1 é:

“Café torrado e moído tradicional, predominância arábica, moagem fina, intensidade 8, livre de impurezas (cascas e paus). O produto deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC nº 360/2023 e Registro junto ao Ministério da Agricultura. Embalagem a vácuo de 500 gramas. Validade mínima de 06 meses. Referência: Pilão, 3 Corações, similar ou superior.”

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a retificação do referido item no processo licitatório.

Atenciosamente,

Thiago de Assis
Secretário de Governo e Planejamento